

PROJETO DE LEI Nº 018/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3240/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “e” do artigo 2º da Lei nº 3240/2012, de 31 de janeiro de 2012, no que se refere as condições gerais da Operação de Crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, para realização de obras de infraestrutura urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Operação de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) **a taxa de juros do financiamento é de 10,5% ao ano, acrescido da TJLP (Taxa Selic + TJLP);**
- b) inalterada;
- c) inalterada;
- d) inalterada;
- e) **o desembolso será efetuado no exercício de 2012.**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3240/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 018-2012 – altera Lei PIMES

Guaporé, 29 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 018/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 018/2012

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3240/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Justificativa

A Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3240/2012, de 31 de janeiro de 2012, tem por objeto a captação de recursos para viabilizar a execução de melhorias na infraestrutura urbana de nossa cidade, cuja documentação, atualmente, está sendo examinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para posterior liberação dos recursos financeiros.

Os encargos financeiros sobre a mesma são mais favoráveis que os previstos quando do encaminhamento da solicitação do financiamento junto à Caixa-RS - Agência de Fomento.

Por este motivo estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, visando alterar a taxa de juros de 11,5% para 10,5% ao ano e a liberação dos recursos que, inicialmente, estavam previstos para 2012 e 2013, pelas normas atuais, será liberado durante o exercício de 2012.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 163/2012

Guaporé, 29 de março de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 018/2012, que altera dispositivos da Lei 3240/2012, de 31 de janeiro de 2012, a qual dispõe sobre a Operação de Crédito com a CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, com vistas a realização de obras de infraestrutura urbana.

Em anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Adilio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.